



ATA DE ABERTURA
PROCESSO Nº 7.329/2020-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM

Ao nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 1582/2019-GP de 10/07/2019 com o objetivo de realizar a sessão pública da **TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA VILA SANTA FÉ NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 09/2017. Iniciada a sessão pública o presidente da Comissão Especial de Licitação solicita aos licitantes a documentação para CREDENCIAMENTO, envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL. A Comissão confirma o comparecimento das empresas: **#1: ALVES & WOVEST LTDA** – CNPJ 07.944.890/0001-39, representada pelo Sra. Viviane Cardoso Wovest Neves CPF: 949.413.511-34; credenciamento contendo 14 páginas, incluindo o termo de encerramento. Conforme previsto no edital, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da empresa participante, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante. Os documentos de credenciamento foram passados para os representantes das empresas para análise e vistas. Ao final a licitante cumpriu as exigências e teve seu representante devidamente credenciado. Informado que todas as empresas apresentaram as declarações e documento exigidos no Item 11.3 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, por esta razão as mesmas poderão utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's. Continuando, a comissão solicita aos licitantes que rubriquem os envelopes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes contendo de habilitação das licitantes participantes, verificando a numeração sequencial dos documentos. Registra-se que foi conferido pela comissão os documentos de habilitação conforme a seguir: ALVES & WOVEST LTDA, documentos de habilitação contendo 59 páginas, incluindo o termo de encerramento. Ao fim da análise dos documentos de habilitação por parte do representante, a comissão perguntou se o representante teria algum questionamento quanto a documentação apresentada. Não foi apresentado nenhum questionamento quanto a habilitação. Após a conclusão da análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação declara **HABILITADA** a empresa ALVES & WOVEST LTDA, por atender as exigências do edital. A comissão informa que procederá com a abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas, a saber ALVES & WOVEST LTDA documentos da proposta contendo 29 páginas, incluindo o termo de encerramento. Registra os valores apresentados na ordem de classificação:

ORD	EMPRESA CONCORRENTE	VALOR (RS)	REDUÇÃO (%)
1	ALVES & WOVEST LTDA	1.529.025,36	2,88



A comissão informou as licitantes que participam na condição de ME/EPP, caso seja vencedora, será concedido prazo para apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, conforme rege Item 10.4.2 do edital. Os questionamentos das empresas referente as propostas ficarão em anexo a ata, caso houver. A sessão então foi suspensa, quando o Presidente informou aos representantes das empresas participantes que, conforme previsto em Edital, após análise detalhada das propostas, divulgará, informando, através dos respectivos correios eletrônicos, a todos os participantes o resultado final desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. Não havendo recurso, o processo será remetido para análise e parecer da Controladoria Geral do Município. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Adalberto Cordeiro Raymuñdo
Membro da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP

EMPRESAS PARTICIPANTES:

ALVES & WOVEST LTDA



ATA COMPLEMENTAR
PROCESSO Nº 7.329/2020-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), às 11:00, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP, com o objetivo de rever as condições de habilitação de empresa participante da **TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA VILA SANTA FÉ NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 09/2017.

Conforme registrado na ata de abertura da sessão em 09.07.2020, e empresa **ALVES & WOVEST LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.944.890/0001-39, única participante do certame, foi declarada habilitada. Procedendo com a abertura do envelope de proposta comercial.

A empresa também participou da Tomada de Preços nº 027/2020-CEL/SEVOP/PMM - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NAS RUAS B, D, Y e H, NO KM 07, BAIRRO NOVA MARABÁ, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, em 02.07.2020, ocasião onde a empresa **ALVES & WOVEST LTDA** foi declarada habilitada e houve apresentação de recurso questionando a apresentação da certidão de falência e concordata com a Comarca de Belém. Na situação, a comissão decidiu pela inabilitação da empresa **ALVES & WOVEST LTDA**.

Ocorre que a empresa apresentou junto aos documentos de habilitação da **TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM** a mesma certidão de falência e concordata com a Comarca de Belém. Sendo as circunstâncias correlatas, a decisão proferida na Tomada de Preços nº 027/2020-CEL/SEVOP/PMM deve ser refletida na Tomada de Preço Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM.

Nesse sentido, ressalta-se que observado equívoco ou irregularidade nos atos praticados, aplicar-se-á o princípio da autotutela, que possibilita a revogação ou anulação de atos inoportunos ou ilegais praticados pela administração, como dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

Súmula 473 – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Para reforçar o mencionado dispositivo, a Súmula 346 do STF estabelece que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”. Ademais, José dos Santos Carvalho Filho (2017, pág. 55) aborda o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rodovia BR-230 - km 5,5 - bairro: Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá - Pará



“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.”

Assim, com respaldo no princípio da autotutela e vinculação ao instrumento convocatório, em tempo, revemos a decisão proferida na ata de abertura da sessão, declarando **INABILITADA** a **ALVES & WOVEST LTDA** na **TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA VILA SANTA FÉ NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA.**

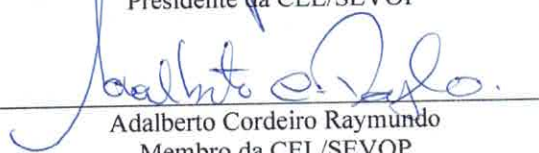
Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação, considerando que a empresa **ALVES & WOVEST LTDA** é única participante do certame, utilizando-se do disposto no art. 48 §3º da Lei 8.666/93, resolve conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para que a apresente novos documentos de habilitação corrigindo as falhas detectadas pela Comissão Especial de Licitação. Não havendo prejuízo quanto a proposta comercial.


Lei Nº 8.666/1993 - Art. 48, § 3º: Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

A Comissão Especial de Licitação **CONVOCA** a empresa **ALVES & WOVEST LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.944.890/0001-39, para a apresentação de novos documentos de habilitação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93. **Dia 04 de agosto de 2020, às 14h.**

Os documentos de habilitação devem atender a todas as exigências previstas no Item 13.1 do Edital.


Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP


Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP


Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP



ATA DA SESSÃO
PROCESSO Nº 7.329/2020-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM



Ao quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020), às 11:00, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP, com o objetivo de receber e realizar a abertura do envelope de HABILITAÇÃO após concedido o prazo previsto nos termos do art. 48 parágrafo 3º da Lei Nº 8666/93, referente a **TOMADA DE PREÇO Nº 023/2020-CEL/SEVOP/PMM** que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA VILA SANTA FÉ NO MUNICÍPIO DE MARABÁ - PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 09/2017. Iniciada a sessão pública o presidente da Comissão Especial de Licitação/SEVOP confirma o comparecimento da empresa **ALVES & WOVEST LTDA**, CNPJ 07.944.890/0001-39, representada pelo Sra. Viviane Cardoso Wovest Neves CPF: 949.413.511-34, a qual já havia cumprido as exigências para credenciamento na reunião anterior e foi declarada credenciada. A empresa apresentou o envelope contendo documentos de habilitação, o qual foi rubricado pela Comissão Especial de Licitação/SEVOP e verificado que o mesmo estava devidamente lacrado, indevassável, e devidamente identificado, não havendo contestações, procedendo com a abertura do referido envelope. O documento de habilitação da empresa **ALVES & WOVEST LTDA**, contendo 58 paginas incluindo o termo de encerramento. A comissão informou que foi realizada a verificação da autenticidade dos documentos de habilitação das empresas, passíveis de autenticação, nos respectivos sites, e facultou aos representantes para que dessem vistas as validações, os documentos referentes à autenticação obtidos foram juntados aos autos após os documentos de habilitação da empresa. A comissão informou as licitantes que participam na condição de ME/EPP, caso seja vencedora, será concedido prazo para apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, conforme rege Item 10.4.2 do edital. Após a conclusão da análise dos documentos de habilitação com base nos documentos apresentados a Comissão de Licitação declara **HABILITADA** a empresa **ALVES & WOVEST LTDA**. O Presidente informou a representante da empresa participante que.



conforme previsto em Edital, após análise detalhada da proposta, divulgará, informando, através do respectivo correio eletrônico, o resultado final desta licitação. Após, processo será remetido para análise e parecer da Controladoria Geral do Município. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Adalberto Cordéiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP

EMPRESAS PARTICIPANTES:

ALVES & WOVEST LTDA